

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – URFJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EDIVALDO DOS SANTOS ALVES

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE
CONTROLE FISCAL: ANÁLISE DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL NO SETOR
AUTOMOTIVO**

Rio de Janeiro

2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – URFJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EDIVALDO DOS SANTOS ALVES

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE
CONTROLE FISCAL: ANÁLISE DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL NO SETOR
AUTOMOTIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Administração
e Ciências Contábeis da Universidade
Federal do Rio de Janeiro, como parte dos
requisitos necessários à obtenção do grau
de bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Claudio Maciel

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

*A Deus em primeiro lugar.
Professores que transmitiram o conhecimento.
Aos amigos e familiares.*

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus agradecimentos as pessoas que contribuíram para realização deste trabalho de conclusão de curso:

- Em primeiro lugar, a Deus Pai, pela força, coragem e persistência que me deu para continuar estudando e pelas oportunidades oferecidas para que meu sonho fosse uma constante busca.
- A minha família e parceiro que sempre me apoiaram na busca pelo meu crescimento profissional e pessoal.
- Aos meus antigos colegas de trabalho e hoje grandes amigos que me incentivaram a trilhar esse sonho: Ana Lucia, Antônio e César, pela parceria e compreensão no início da jornada na UFRJ.
- A todos os meus amigos e colegas do curso, que sempre estiveram presentes me incentivando a acreditar e me ajudando a não desistir, sempre me mantendo com motivação para trilhar essa grande jornada acadêmica, me aperfeiçoando cada vez mais e projetando grandes realizações.
- A todos meus professores do Curso de Ciências Contábeis da UFRJ pelos seus ensinamentos durante as aulas.
- Ao meu orientador Prof.^o Claudio Maciel por ter abraçado esse projeto comigo e me dar sempre um suporte rápido e claro.

RESUMO

A carga tributária brasileira é muito alta. Tal fator é considerado um dos principais motivos que acarreta a falência de diversas empresas. O planejamento tributário é uma ferramenta que deve ser implementada em qualquer negócio para promover a maximização dos lucros e a redução da carga tributária. O presente estudo buscou analisar casos de elisão e evasão fiscal no setor automotivo. Para tal foi utilizada a metodologia descritiva qualitativa, mediante a revisão bibliográfica. Buscou-se também analisar os regimes tributários que incidem sobre as empresas, isto é, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Verificou-se que são poucos os casos conhecidos de evasão fiscal no setor automotivo, embora este segmento seja reconhecido como um dos que mais impostos paga ao Governo. Recentemente, foi sancionada a Lei nº 13.755/2018 que estabelece um regime especial para o setor automotivo com benefícios no IRPJ, CSLL e IPI, para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que aumentem a eficiência energética e a segurança veicular. Depreende-se que a elaboração de um bom planejamento tributário requer a análise constante da legislação, a possibilidade de compensação de tributos, avaliar se as atividades empresariais apresentam ou não um tratamento tributário diferenciado como a hipótese de substituição tributária, analisar o ramo de atuação da empresa e o melhor enquadramento tributário, além de observar um eventual aproveitamento de créditos tributários, resultando assim na maximização dos lucros.

Palavras chave: Regime tributário. Planejamento. Maximização. Lucros.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Etapas do planejamento	17
--	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Artigos encontrados conforme as bases de dados selecionadas..... 34

Tabela 2: Artigos selecionados para a elaboração do estudo..... 35

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de artigos por anos sobre a temática 35

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	12
2.1.1 Tributos.....	13
2.1.2 Elaboração do planejamento Tributário	16
2.1.3 Diferença entre evasão e elisão fiscal.....	18
2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	20
2.2.1 Lucro Real.....	22
2.2.2 Lucro Presumido	27
2.2.3 Simples Nacional	30
2.3 MAXIMIZAÇÃO DOS LUCROS	32
3. METODOLOGIA	33
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	34
CONCLUSÃO	41
REFERENCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

A gestão tributária de uma organização abrange diversas ações e atividades que todas as empresas deveriam realizar com relação ao recolhimento de tributos, observando, concomitantemente, os objetivos estratégicos com o intuito de gerar economia tributária e maximizar os lucros. O Estado possui como sua fonte originária o recolhimento de impostos e Crepaldi (2012) destaca que custo tributário é um ônus do negócio como qualquer outro, que deve ser reduzido em prol da maior lucratividade do empreendimento.

Verifica-se que as empresas brasileiras enfrentam uma carga tributária elevada, fator que dificulta a gestão empresarial. Essa elevada carga tributária afeta diretamente os resultados da organização. O setor fiscal da empresa deve identificar, analisar e avaliar todos os modos existentes de tributação que incidem sobre o negócio para apontar a forma correta e através de meios lícitos, promover a redução dos custos com o pagamento dos tributos, fator que resulta, mesmo que indiretamente na maximização dos lucros. Além disso, a gestão tributária deve observar as obrigações acessórias e atentar para os prazos de pagamento, bem como realizar o devido arquivamento dos registros fiscais e tributários.

O entendimento sobre o planejamento tributário torna-se então, imperioso. A elisão fiscal, como o planejamento tributário também é conhecido, mostra-se como uma prática contábil que permite identificar qual o formato mais adequado para o pagamento de impostos, dentro nas normas legais. Este planejamento traduz-se execução e elaboração de um plano tributário, buscando métodos para mitigar o pagamento de tributos de forma preventiva, promovendo maior economia no pagamento de tributos e, tendo como consequência, o aumento dos lucros empresariais.

Dentro deste planejamento mostra-se relevante a análise dos custos das obrigações acessórias e o recolhimento dos tributos efetivos, pois há situações em que a empresa realiza ações buscando a redução dos tributos, mas o processo é oneroso que a economia proveniente da ação tributaria implementada, o que pode não repercutir nos resultados almejados. Entende-se que este documento no âmbito da gestão tributaria deve averiguar se a ação proposta pelo departamento tributário da empresa propiciará a diminuição dos gastos financeiros através da ação

proposta, promovendo a economia tributária para a empresa ou se a referida atitude promovera a redução da carga tributária, sem incorrer em outros custos de obrigações acessórias, que ao final da análise financeira no apresente vantagens para a empresa.

O planejamento tributário visa identificar quais ações serão mais eficazes e assim, fornecer subsídios para a tomada de decisão em relação à economia tributária e a redução das despesas com tributos, englobando também a análise minuciosa da legislação tributária e todos os aspectos aplicáveis ao negócio da empresa e, por fim, implementar as melhores ações para a redução dos gastos totais financeiros da empresa, proporcionando maior lucro para os acionistas.

Deste modo, a questão que norteia esta pesquisa aborda o que segue: Como está a produção de artigos sobre a elisão e a evasão fiscal no setor automotivo, mediante a utilização Planejamento tributário como ferramenta de controle fiscal e sua contribuição na maximização dos lucros entre 2010 e 2020 abarcando as bases de dados SPELL – Scientific Periodicals Electronic Library, Scielo, Scopus e Google acadêmico, além da legislação pertinente.

O objetivo central desta análise visa avaliar o que foi publicado nas bases de dados SPELL – Scientific Periodicals Electronic Library, Scielo, Scopus e Google acadêmico sobre a elisão e a evasão fiscal no setor automotivo. Com vistas a realizar um esclarecimento lógico sobre o objeto de estudo, os seguintes pontos foram abordados: elucidar sobre os aspectos inerentes ao planejamento tributário; esclarecer sobre as formas de tributação; ressaltar a importância deste em relação os resultados da organização e analisar os benefícios da Rota 2030 no setor automotivo.

O planejamento tributário mostra-se essencial para a redução da carga tributária, bem como para nortear a tomada de decisões e proporcionar uma vantagem competitiva e econômica. Ressalta-se a necessidade de alinhamento deste com as normas jurídicas, tributárias e contábeis em vigor de modo que o conhecimento aqui apresentado pode nortear leitores, graduandos e empreendedores sobre a importância deste planejamento para o sucesso do negócio. Portanto, a relevância deste tema é essencial à sobrevivência das empresas em meio ao nosso atual sistema de tributação, fator que justifica a elaboração deste estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A Constituição Federal estabelece princípios e regras, que no âmbito tributário ganham relevância para legitimar o recolhimento de tributos pelo Estado. Em muitos casos, o contribuinte não atualiza seus dados. Cabe ressaltar que todos os impostos têm sua obrigação acessória correspondente, de modo que o contribuinte além de estar obrigado ao recolhimento do imposto, ainda precisa declará-lo. A ausência de recolhimento resultará em multa pelo não recolhimento e possivelmente pela não declaração.

No campo empresarial, o administrador da empresa, geralmente, não possui conhecimentos tributários suficientes para colaborar na sua tomada de decisões tributárias e financeiras da instituição. O desenvolvimento tecnológico e econômico requer a redução dos custos e, em contrapartida, o aumento dos lucros. Para melhorar este aspecto a gestão tributária mostra-se como o melhor caminho.

Devido à alta carga tributária brasileira, o recolhimento de impostos pode afetar diretamente os resultados financeiros da empresa. Destaca-se que embora o contribuinte não deva evadir-se do pagamento de impostos, ele pode buscar a redução dos custos ou eliminar a incidência de um tributo.

Entende-se que o planejamento tributário é um instrumento lícito utilizado para a redução dos custos de uma empresa em relação aos impostos. Neste contexto, de acordo com Fabretti (2012) este mecanismo consiste na escolha da melhor alternativa legal para economizar com os impostos empresariais. O autor ressalta que essa escolha deve ser considerada antes do fato gerador, de modo que se devem analisar previamente os impactos jurídicos e econômicos menos onerosos no que tange aos tributos.

De acordo com Chiavenato e Sapiro (2014) o termo planejamento refere-se aqui a criação e ao desenvolvimento de um negócio, em conformidade com métodos definidos e que levam a um conjunto coordenado de ações, visando à consecução dos objetivos organizacionais. O planejamento tributário não se limita apenas a determinação da modalidade de tributação da empresa, mas sim na máxima

redução da carga tributária dentro do valor realmente exigido por lei (FABRETTI, 2012).

Entende-se que este planejamento no do âmbito da gestão tributária deve analisar se a ação proposta pelo departamento fiscal da empresa proporcionará a redução dos gastos financeiros através da ação proposta, resultando em economia tributária para o empreendimento ou se a referida atitude promoverá a redução da carga tributária, sem incorrer em outros custos de obrigações acessórias e que ao final da análise financeira resulte em vantagens para a empresa.

O planejamento tributário visa identificar quais ações serão mais eficazes e assim, fornecer subsídios para a tomada de decisão em relação ao aspecto fiscal, mediante a redução das despesas com tributos. Tal fato dar-se-á por meio da análise da legislação tributária e de todos os pontos aplicáveis ao negócio da empresa, resultando na implementação das melhores ações para a redução dos gastos totais financeiros da empresa, proporcionando maior lucro para os acionistas.

Reitera-se que a elaboração deste planejamento visa o recolhimento e o pagamento dos tributos que a organização tem a obrigação de pagar, optando entre os melhores meios para tal, os quais devem estar elencados na legislação tributária brasileira. Ademais, visa a análise das atividades relacionadas às obrigações acessórias de sejam necessárias para o recolhimento dos tributos organizacionais.

2.1.1 Tributos

Cabe esclarecer o conceito de tributo e seus elementos para a melhor compreensão da temática. Define-se tributo como a obrigação compulsória às pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de recolher quantias ao Estado ou entidades similar, popularmente conhecido como imposto. O Código Tributário Nacional define tributo em seu art. 3º como toda prestação pecuniária compulsória, em dinheiro que não resulte de sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, 1966).

Neste sentido, o sistema tributário nacional proporciona ao Estado a possibilidade de cobrança de três espécies de tributos quais sejam: os impostos, taxas e contribuições de melhoria, como determina o art. 145 da Constituição Federal em concordância com o art. 5º do CTN. (BRASIL, 1988; CTN, 1966). O tributo deve ser pago a União, ao Estado ou ao Município e sendo determinada sua

obrigatoriedade por lei, contudo há formas de reduzir os valores lícitamente, para atender as demandas financeiras do Estado, objetivo principal do recolhimento dos tributos.

Define-se imposto, conforme Rezende, Pereira e Alencar (2010) como o montante em dinheiro requerido legalmente pelo Estado, o qual deve ser pago por pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de atender os gastos realizados em prol do interesse público, sem considerar benefícios de caráter pessoal ou particular. Para Fabretti (2012) imposto é aquele que, uma vez originado por lei, é devido e independe de qualquer ação estatal em relação ao contribuinte, não estando vinculado a qualquer prestação específica estatal. Segundo o Art. 16 do Código Tributário Nacional o imposto é um tributo que tem como fato gerador um contexto que independe de atividade estatal específica em relação ao sujeito passivo, ou seja, ao contribuinte.

Neste contexto, salienta-se que os tributos podem ser caracterizados pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte e a Base de Cálculo. A obrigação tributária fundamenta-se no vínculo jurídico entre o sujeito ativo e o sujeito passivo (Estado e contribuinte respectivamente), onde por lei poder-se-á instituir uma prestação tributária positiva ou negativa. A União pode, através de lei complementar, instituir outros impostos que sejam não cumulativos e não apresentem como fato gerador ou base de cálculo igual aos impostos elencados na Constituição Federal, além de instaurar impostos extraordinários em caso de guerra iminente, como descrito no art.154 da CF que determina a criação outros tributos não previstos em lei. (BRASIL, 1988).

As taxas diferenciam-se dos impostos, pois seu pagamento resulta na prestação de um serviço público. As taxas apresentam a natureza jurídica de Direito Público e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, encontrando-se sujeitas as restrições legais, de modo que sua cobrança vincula-se a prestação efetiva de determinado serviço público, prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição como determina o art. 77 do Código Tributário Nacional e esclarece em seu parágrafo único que “a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas”. (BRASIL, 1966) Entende-se que o Estado atua realizando

determinada atividade e, por isso, cobra uma taxa do indivíduo que se beneficia daquele serviço, portanto, a taxa é uma contraprestação.

Já a contribuição de melhoria configura-se como o tributo que tem como fato gerador um benefício especial obtido pelo contribuinte, visando atender as demandas do serviço ou da atividade do Estado como descrito no art. 145, inciso III da Constituição (BRASIL, 1988). Já o art. 81 do Código Tributário Nacional esclarece que a contribuição cobrada pelo Estado em suas respectivas esferas e dentro de suas atribuições é constituída para fazer jus aos gastos com obras públicas decorrente de valorização imobiliária, sendo limitado pelo total da despesa realizada e no limite individual acréscimo de valor resultante da obra em cada imóvel beneficiado. Segundo contribuição de melhoria é um o tributo que tem como fato gerador a valorização de imóveis proveniente de obra pública, a qual diverge do imposto porque está vinculada a atividade estatal diversa.

Entende-se como obrigação tributária o vínculo jurídico pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, pode requer de pessoa física uma prestação tributária positiva ou negativa. Segundo Siqueira, Cury e Gomes (2011), a obrigação tributária baseia-se numa relação de Direito Público onde o sujeito ativo, que é o Estado pode exigir do sujeito passivo, que é o contribuinte uma prestação nos termos e nas condições descritos na lei. A obrigação tributária possui três elementos essenciais quais sejam a lei, o objeto e o fato gerador. A lei é uma norma jurídica que possibilita, coíbe ou compele uma conduta do contribuinte. De acordo com Torres (2013) a lei é o requisito principal da obrigação, haja vista que gera os tributos e estabelece as condições de sua cobrança, determinando o princípio da legalidade dos tributos. Entretanto, pode ser expressa de diferentes formas no ordenamento jurídico, a partir da Constituição, quais sejam as normas em sentido estrito.

Conforme leciona Machado (2014) conceitua-se objeto como as obrigações que o contribuinte deve cumprir, de acordo com a lei. Tais obrigações consistem no pagamento de quantia monetária referente ao tributo devido ou a multa imposta pelo descumprimento de determinação legal ou cumprimento de formalidades suplementares, destinada a provar a existência e as delimitações do ato tributado e a efetiva observância da legislação referente a matéria.

O fato gerador da obrigação tributária é conceituado como a situação definida nos termos da lei como necessária e apta para sua ocorrência. Em conformidade com Fabretti (2012), denomina-se como fato gerador a execução da hipótese de incidência tributária prevista de forma subjetiva na lei, que origina a obrigação tributária. Já Abraham (2013) conceitua o fato gerador com uma situação abstrata descrita na norma e que quando concretizada gera a obrigação tributária. Cabe esclarecer, em concordância com o art. 105 do Código Tributário Nacional que a legislação tributária deve ser aplicada de forma imediata aos fatos geradores futuros e aqueles que se encontram pendentes de acordo com o art. 116 do CTN que estabelece com iniciado o fato gerador no caso concreto aplica-se a lei que vigorava na época de seu início, mesmo quando houver alteração na lei e salientando que o contribuinte não onerado por tributação que não tenha conhecimento segundo o parágrafo único do referido artigo.

2.1.2 Elaboração do planejamento Tributário

Após a introdução do conceito de tributo, Fabretti (2012) esclarece que o planejamento tributário é o estudo realizado antes do fato gerador, analisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as soluções legais menos onerosas. Planejamento Tributário promove o reconhecimento da forma mais econômica de gerenciar os negócios, podendo sugerir procedimentos de ordem operacional, administrativa, contábil e tributária.

Segundo Crepaldi (2012) destaca que o planejamento tributário apresenta nove etapas de elaboração que podem ser observadas na imagem abaixo:

Figura1: Passos do planejamento

Passo 1 Considerações preliminares a Empresa eficiente do ponto de vista tributário b Diferença entre elisão e evasão fiscal	Passo 5 Questionamento judicial de tributos a Princípios constitucionais da corporação b Hierarquia da legislação tributária (ordenamento jurídico)
Passo 2 Objetivo estratégico do planejamento tributário a Redução ou eliminação de carga fiscal das empresas b Postergação do pagamento de tributos e contribuições c Minimizar a contingência tributária d Recuperação de tributos recolhidos	Passo 6 Planejamento tributário induzido pela legislação a Sistema de apuração de tributos b Formas de retribuição dos acionistas c Formas de recuperação de tributos
Passo 3 Frentes de ação do planejamento tributário a Questionamento judicial de tributos b Planejamento induzido pela legislação c Reorganização corporativa	Passo 7 Planejamento tributário nas organizações societárias a Captação de recursos internos b Responsabilidade das pessoas ligadas c Prejuízo fiscal, base negativa da CSLL e do IRPJ
Passo 4 Etapas (metodologia) do planejamento tributário a Revisão da estrutura corporativa b Análise do planejamento estratégico c Mapeamento das atividades (Controladoria) d Formulação de estratégia tributária	Passo 8 Diligência como fonte de planejamento tributário a Identificação de ativos e passivos não contabilizados b Recuperação de crédito fiscal c Processo de compra e venda de mercadorias e produtos
	Passo 9 Limites do planejamento tributário a Questionamento pelo Fisco b Defesa (ação fiscal) Departamento Jurídico c Jurisprudência favorável ao contribuinte d Defesa fiscal - Contribuinte x Aduana (Administrativa) e Recuperação de tributos em trânsito

Fonte: Crepaldi (2012, p. 37)

Para dar início ao planejamento, deve-se considerar qual o regime tributário que representará mais economia para a empresa através do pagamento de tributos de forma legalizada. No Brasil, atualmente, existem três sistemas de tributação para empresas: o simples nacional, lucro presumido e lucro real, que podem ser escolhidos segundo as atividades empresariais desenvolvidas. Cada um destes regimes possui legislação própria que regulamenta seus procedimentos. Através da análise da legislação pode-se definir qual deles abarca melhor as necessidades da empresa. A legislação pertinente não permite a alteração do regime tributário dentro de um mesmo exercício, então a escolha deve ser bem consciente para evitar prejuízos (VELLO E MARTINEZ, 2014).

O planejamento tributário, como elucidado anteriormente, possui três objetivos, impedir a incidência do tributo, diminuir o montante devido e retardar a ocasião de sua exigibilidade. Assim, deve-se atentar para os procedimentos operacionais e contábeis da empresa, bem como verificar os atos que aumentem a carga tributária e constituir estudos para considerar alternativas com respaldo legal que possam reduzir esses custos.

O planejamento tributário busca a melhor opção para diminuição do pagamento dos encargos tributários devidos a serem recolhidos e pagos pelas empresas. Ou seja, tem como finalidade evitar a incidência do tributo, evitando a

origem do fato gerador; reduzir a carga tributária, sua alíquota ou base de cálculo; procrastinar a prestação do tributo de forma legal sem a ocorrência da multa, como dissertam Oliveira e Gonçalves (2013).

Tem-se a partir desse ponto o entendimento que o objetivo do planejamento tributário é a redução da carga tributária incidente nas atividades dos contribuintes. Entretanto, para obter sucesso na execução, deve-se antes realizar uma série de estudos que servirão de base para o desenvolvimento do planejamento.

Segundo Crepaldi (2012, p. 41), “em média 33% do faturamento empresarial é dirigido à prestação de tributos. Do lucro, até 34% vai para o Governo e do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos”. Diante desses dados, visualiza-se a imprescindibilidade de um planejamento tributário para ajudar as empresas em meio a um mar revolto de tributos, legislações e complexidades que em nada ajudam o contribuinte.

O planejamento financeiro é um meio de garantir que os objetivos e planos traçados em relação à operação da empresa sejam viáveis e internamente coerentes, pois auxilia na definição de metas e oferecendo ferramentas para avaliação dos resultados. Segundo Ross et. al. (2013) o processo de planejamento financeiro começa com a especificação dos objetivos organizacionais. Posteriormente, a administração realiza uma série de previsões e orçamentos para cada área relevante da empresa. Os autores salientam que o planejamento é necessário para fixar padrões e metas, enquanto o controle permite obter informações e comparar os planos com o desempenho real do empreendimento e assim fornecer mecanismos para a elaboração de um processo de feedback, possibilitando a alteração do sistema para alinhar-se a situação esperada.

Assim, é fundamental que se conheça e se analise as formas de tributação existentes, para que se possa optar por aquela que melhor se adéqua a realidade daquela empresa e daquela que mais lhe trará benefícios e será menos custosa.

2.1.3 Diferença entre evasão e elisão fiscal

Ao escolher um regime tributário menos oneroso, há o pressuposto de que a escolha se fundamentou no menor número de tributos a serem pagos, tendo como consequência a maximização dos lucros.

A elisão fiscal refere-se à utilização do direito de escolha, por meio de procedimentos legais, com o intuito de impedir a ocorrência do fato gerador e, principalmente reduzir os impostos cobrados, visando melhorar a competitividade da empresa perante o mercado. Segundo Souza, Nishina e Vieira (2013), a elisão no âmbito do direito tributário é empregada para definir meios válidos de evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo antes que o seu fato gerador aconteça. A elisão fiscal tem como o objetivo impedir o surgimento da obrigação tributária.

O legislador indicou de forma clara e consciente meios para que o contribuinte obtenha determinados benefícios fiscais. Tais benefícios ou incentivos fiscais são exemplos de elisão definida por lei, visto que o texto legal oferta aos destinatários alguns benefícios. Por outro lado, há a elisão proveniente de lacunas existentes na legislação. Caso o contribuinte escolha por organizar seus negócios, alinhado ao menor ônus tributário utilizando-se de meios que a norma não proíba ou evite o fato gerador de determinado tributo com mecanismos da própria lei, conforme leciona Silveira (2014).

A elisão tem como objetivo evitar a incidência do tributo para reduzir, retardar ou mesmo impedir o recolhimento, bem como realizar medidas para reduzir a quantia a ser paga, minimizar a base de cálculo ou a alíquota a ser aplicada, e retardar o pagamento do tributo, sem que tal fato enseje em multa para o contribuinte.

A diferença entre elisão e evasão refere-se à legalidade. O primeiro mostra-se como uma maneira legal de impedir ou reduzir a incidência de tributos, enquanto o segundo abrange a omissão de informações para a não realização do pagamento do mesmo. De acordo com Rudolf, Holzkamp e Silva (2014) conceitua evasão fiscal como uma prática que viola a lei, cometida depois da ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria, com o intuito de reduzi-la ou ocultá-la.

A evasão fiscal utiliza-se de meios ilícitos para reduzir ou retardar o pagamento de tributos, devido à incidência do fato gerador. O contribuinte o que pratica evasão fiscal omite e falsifica informações, visando fraudar o Fisco e impedir a cobrança do tributo, ocultando esclarecimentos ocorridos após o fato gerador. (DIAS, 2018).

Fabretti (2012) assevera que um planejamento tributário ineficiente, resulta em evasão fiscal, a qual é classificada como crime de sonegação fiscal. Neste

prisma, a Lei nº 4.502/1964 que dispõe sobre imposto sobre o consumo em seu artigo 71 e seus incisos, define sonegação como toda ação ou omissão culposa realizada com a finalidade de impedir ou retardar, total ou parcialmente, o reconhecimento pela autoridade fazendária sobre a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e as condições pessoais do contribuinte, fatores que podem afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Conforme descrito por Crepaldi (2012) a carga tributária refere-se ao montante de tributos (impostos, taxas e contribuições) no âmbito federal, estadual e municipal do Governo que incidem sobre os indivíduos, empresas e governos nos seus três níveis. Reitera-se a relevância do planejamento tributário no intuito de reduzir a carga tributária, vez que há uma enormidade de tipos e altas alíquotas, os quais podem influenciar consideravelmente no encerramento ou sobrevida de qualquer organização.

A escolha do regime de tributação de uma empresa mostra-se essencial para sua manutenção e o enquadramento inadequado pode levar a problemas fiscais como autuações, multas, bem como outras penalidades junto a Receita Federal. O planejamento tributário auxilia no entendimento sobre os tipos de impostos a serem pagos pela empresa, abrange a análise e definição do regime mais adequado, além de outros aspectos. (ABRAHAM, 2013)

Entende-se como regime tributário, conforme Bisolo e Baggio (2012), como um sistema que determina a cobrança de impostos de cada empresa, de acordo com o valor da arrecadação. Contudo, devem ser considerados outros fatores como porte, tipo de atividade exercida, faturamento, entre outros aspectos que variam entre um negócio e outro. Atualmente, o Brasil possui três sistemas de tributação quais sejam: o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional.

Cabe salientar que definir o porte da empresa é um diferencial no enquadramento desta no regime tributário correto, o que difere do tipo societário. Este define se a empresa terá um ou mais sócios e compreende as seguintes espécies: Empresário Individual (EI), Empresário Individual de Responsabilidade

Limitada (EIRELI), Limitada (Ltda) e Sociedade Anônima (S.A.). Após a escolha do tipo, o negócio deve ser enquadrado em um dos portes conhecidos, quais sejam: Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME), e a Empresa de Pequeno Porte (EPP). O Microempreendedor Individual (MEI) refere-se ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com apenas 1 colaborador, com faturamento anual de até R\$ 81.000,00, além de enquadrar-se nas atividades permitidas para MEI,), como esclarece Silva (2019).

Há três classificações possíveis para definir o conceito de microempresa e empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123/2006 que constitui o Estatuto Nacional da Microempresa e das empresas de pequeno porte define como elencado no art. 3º e seus incisos, o conceito de micro e pequena empresa conforme sua receita bruta.

O BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o FNEP - *Fondation Nationale Entreprise et Performance* utilizam a classificação adotada no Mercosul, sendo que as micro e as pequenas empresas apresentam faturamento anual menor ou igual a R\$ 10,5 milhões (BARBOSA E MONTEIRO, 2011).

O SEBRAE possui outra classificação com base no número de funcionários, na qual uma microempresa possui até 19 funcionários e uma pequena empresa entre 20 e 99 empregados, ambas no ramo industrial, enquanto no ramo de comércio são até 9 empregados para microempresas e entre 10 e 49 funcionários para pequenos empreendimentos (BUENO, 2017).

Para Moreira et. al. (2013) a definição de empresas de pequeno porte abrange a manutenção por uma ou poucas pessoas, com atividades localizadas geograficamente em uma determinada área, com um número de funcionários menor que 100. Deve-se analisar a estrutura administrativa da empresa para conceitua-la. Para o referido autor não há, nas microempresas, separação de níveis hierárquicos, enquanto as pequenas empresas precisam de uma estrutura administrativa um pouco mais apurada com uma divisão entre o chefe e os seus trabalhadores. A partir do conhecimento destas informações já se torna possível enquadrar a empresa no regime tributário mais adequado e definir o montante de imposto a ser pago.

2.2.1 Lucro Real

Entende-se como lucro real, segundo a legislação sobre o imposto de renda, define-se como o próprio lucro tributável, onde este é diferente do lucro líquido apurado pela contabilidade. De acordo com Mendes e Ramos (2016) define-se lucro real como uma forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido dirigido a todas as empresas por obrigatoriedade descrita nas normas vigentes ou por livre escolha.

Para Pêgas (2017) considera-se como lucro real o lucro líquido do período averiguado na escrituração comercial, conceituado como lucro contábil, adequado as adições, isenções e compensações outorgadas pela legislação do imposto de renda. As adequações do lucro líquido do período apurado e a demonstração do lucro real devem ser relatadas no Livro do Lucro Real- LALUR.

Segundo Silva (2019) conceitua-se lucro real como o lucro líquido do período apurado observando as legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. Tal forma de tributação pode ser utilizada por qualquer empresa independente de seu porte ou de seu ramo de atividade ou, quando a lei determina, segundo o art. 246 do Decreto 3000/1999. Os impostos federais que incidem nas empresas que calculam o lucro real são PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo que os dois primeiros são apurados todos os meses sobre o faturamento e os dois últimos trimestralmente ou todos os anos, com base no lucro líquido contábil, adequado pelas adições, exclusões e compensações outorgadas pelo regulamento do imposto de renda.

Um dos benefícios de optar pelo lucro real é que este é o único regime de tributação que possibilita o gozo de vários incentivos fiscais previstos pela norma do IR. Ressalta-se que este regime mostra-se como o mais benéfico para as empresas, contudo cada empresa deve considerar suas peculiaridades, sua atividade e modos de operação para selecionar o método mais econômico de tributação. Destaca-se que após a formalização da escolha perante a Receita Federal, esta deve ser mantida durante todo o período de apuração. (PÊGAS, 2017)

De acordo com Mendes e Ramos (2016) após o balancete de cada trimestre, o lucro líquido contábil deverá ser adequado segundo a legislação comercial e fiscal para determinar o lucro real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A contabilidade ao final da análise do exercício do Demonstrativo de

Resultado de Exercício- DRE, apura-se o resultado antes da Contribuição Social sobre Lucro Líquido- CSLL, que poderá apresentar lucro ou prejuízo. Após de mensurado este valor serão feitos os ajustes considerando as adições e isenções.

Bisolo e Baggio (2012) determinam que para aferir o lucro real devam ser somados ao lucro líquido do período as despesas, perdas, provisões, participações e quaisquer outras quantias deduzidas na apuração do lucro líquido, que segundo o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis no cálculo do lucro real. Somam-se também os resultados, rendimentos, receitas e outros montantes não incluídos no cálculo do lucro líquido que, segundo o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser incluídos na determinação do lucro real.

Ainda segundo os supracitados autores para o cálculo do lucro real, pode excluir-se do lucro líquido no período base os valores cuja dedução seja outorgada pelo RIR e que não tenham sido computados no cálculo do lucro líquido contábil e os resultados, rendimentos, receitas ou outras quantias inclusas na apuração que segundo o RIR, não sejam computados no lucro real, além dos prejuízos fiscais apurados nos períodos-base anteriores, nos termos da lei.

Segundo a Lei 9718/1998 encontram-se obrigadas ao regime do lucro as empresas caracterizadas de acordo com a referida norma em seu art. 14:

- As empresas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja maior que R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- Organizações cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- Aquelas cujas que atuem como bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- Empresas que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital vindo do exterior;
- Aquelas que, autorizadas pela legislação tributária, gozem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Aquelas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- Empresas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- Organizações que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- Aquelas que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998)

O lucro real é caracterizado em três formas de tributação, quais sejam: o lucro real trimestral, anual e mensal ou por estimativa. Antes da apuração do lucro real trimestral haverá o levantamento de balanços ao término de cada trimestre. Segundo Rodrigues et al (2009) essa apuração é um modo completo e definitivo de tributação, que finda os períodos trimestrais nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, com base no resultado líquido de cada trimestre, calculado com base nas demonstrações contábeis e considerando as normas comerciais e fiscais, bem como realizando os ajustes das adições, exclusões e compensações prescritas pela legislação tributária. Este meio de tributação é o que mais se aproxima do cálculo real do lucro ou prejuízo obtido pela empresa. Para as organizações que apresentam muitas despesas dedutíveis no IR, este é o melhor meio de tributação. (SILVA, 2019)

Segundo Pêgas (2017), o imposto de renda trimestral será apurado através da implementação de alíquotas, possibilitando a realização de deduções do valor do IR trimestral e o prazo de pagamento do mesmo e da Contribuição Social permitem o pagamento em quota única no mês subsequente ao trimestre, sem acréscimos. Já a contribuição social devida apurada trimestralmente será paga até o último dia útil do mês seguinte ao término do trimestre apurado. A empresa poderá escolher pelo

pagamento em três quotas mensais, iguais e com vencimento no último dia útil dos três meses seguintes ao de encerramento do trimestre de apuração correspondente, acrescidas de juros proporcionais à taxa Selic. Depois as adições e exclusões ao resultado anterior a CSLL, faz-se a paridade da base de cálculo negativa de períodos anteriores, restrita a 30% do resultado apurado e encontra-se a base de cálculo da CSLL, aplicando-se a alíquota de 9% e realizando o cálculo do valor da CSLL devida.

A norma permite que os compelidos a seguir o regime de lucro real possam optar pelo recolhimento do imposto de renda e da contribuição social por estimativa, ou a apuração trimestral. Ainda em conformidade com Pêgas (2017), o lucro real anual deverá ser apurado entre janeiro e dezembro de cada ano, contudo a empresa deve recolher os tributos mensalmente.

Mendes e Ramos (2016) definem o lucro real anual como um modo de tributação que apura o lucro real no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, com pagamentos antecipados e mensais, do imposto de renda e da contribuição social. Conforme esclarece o referido autor, a empresa pode sustar ou diminuir o imposto devido a qualquer momento, através da constituição balancetes de suspensão ou redução de imposto devendo transcrever no Livro de Apuração do Lucro Real e do Livro Diário. A empresa que optar pelo lucro real anual pode calcular o IRPJ e a CSLL, com base na receita bruta recebida mensalmente e com base nos referidos balancetes.

No lucro real por estimativa, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são apurados mês a mês, com base no faturamento e são aplicados percentuais, prescritos na norma e seguindo o ramo de atividade, sobre a base de cálculo, que deverá ser acrescida das demais receitas não operacionais, para aplicar sobre esta quantia a alíquota do IR. Considera-se que deve ser realizado um balanço de ajuste em dezembro para comparar o que foi pago durante o período de apuração como lucro estimado e os reais resultados da empresa. (MENDES E RAMOS, 2016).

De acordo com Silva (2019) considera-se lucro real por estimativa mensal como um modo de tributação anual onde o IR e a contribuição social sobre o lucro líquido são calculados mensalmente e determinados sobre a base de cálculo estimada. A escolha por esta modalidade de recolhimento deve ser expressa com o

pagamento do imposto de renda correspondente ao mês de janeiro ou ao mês que se iniciou a atividade e será considerada irretratável para todo o ano-calendário, segundo o art. 219 da Lei 9580/2018.

Segundo a Lei 9430/1996, a empresa sujeita a tributação com base no lucro real por estimativa poderá escolher, conforme o art. 2º, pelo pagamento mensal do tributo determinado sobre a base de cálculo estimada, através da aplicação dos percentuais conforme o art. 15 da Lei no 9.249/1995, sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei no 1.598/1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. O imposto conforme este artigo será determinado através da aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota 15%. A parcela mensal que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de 10%.

Ademais, a empresa que optar pelo pagamento do imposto mensal deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, salvo algumas exceções. Para determinar o saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a empresa poderá deduzir do imposto devido do valor dos incentivos fiscais, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995 ou do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real.

Segundo Mendes e Ramos (2016) a base de cálculo do imposto mensal poderá ser auferida através da somatória do resultado da aplicação dos percentuais de atividade, sobre a receita bruta mensal oriunda das vendas de mercadorias ou produtos, da prestação de serviços e de outras atividades abarcadas no objeto social da empresa, além dos ganhos de capital e outras receitas ou resultados obtidos no mês, não englobados pela receita bruta advinda das atividades de venda de produtos de fabricação própria.

Ainda conforme elucidam os referidos autores a base de cálculo da CSLL devida mensalmente será correspondente a soma de 12% da receita bruta obtida nos meses, oriunda das atividades que englobem objeto social da empresa de acordo com a definição válida para o imposto de renda; além de 32% da receita bruta obtida nos meses, advindas da prestação de serviços em geral, salvo aqueles hospitalares e de transporte, inclusive carga e também mediação de negócios; gestão, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza,

factoring, bem como ganhos de capital provenientes da venda de bens pertencentes ao ativo permanente e demais ganhos, receitas e resultados obtidos no mês e demais receitas não abarcadas na receita bruta de vendas e serviços.

Segundo Pêgas (2017) a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá utilizar-se do percentual de 16% enquanto a sua receita bruta acumulada no ano vigente estiver dentro do limite de R\$ 120.000,00, observando-se que caso a receita bruta acumulada até determinado mês ultrapasse o referido limite, a empresa que houver utilizado o referido percentual estará sujeita ao percentual normal de 32% de forma retroativa ao mês de janeiro do ano vigente, obrigando-se ao pagamento das diferenças, calculadas mês a mês, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do excesso, sendo que dentro do ano vigente as diferenças podem ser pagas sem acréscimos moratórios, salientando-se que tais regras excluem a empresa prestadora de serviços hospitalares, de transporte e aqueles relativos ao atuação de profissões legalmente regulamentadas. A base de cálculo da estimativa mensal encontra-se elencada no art. 220 da lei 9580/2018.

2.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é um modo de tributação simplificado para determinar a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das empresas que não estiverem compelidas, no ano-calendário, à apuração do lucro real e o IR é devido trimestralmente. De acordo com Bisolo e Baggio (2012) entende-se como lucro presumido como um meio de tributação para determinar a base de cálculo do imposto de renda e da CSL, devidos trimestralmente, das empresas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, á apurar o lucro real. A base de calculo desta tributação é calculada através da aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

Em conformidade com Pêgas (2017) o lucro presumido diverge da definição de lucro real, haja vista que há uma presunção por parte do fisco do lucro das empresas caso não houvesse a contabilidade, ou seja, a criação do lucro presumido pelo Fisco buscou simplificar a apuração da base de calculo, para determinadas empresas, para recolher e calcular os tributos de Imposto de Renda e contribuição Social. Sobre o faturamento trimestral aplicam-se os percentuais em concordância com a atividade desenvolvida, para determinar a base de cálculo.

O artigo 15 da Lei nº 9.249/1995 determina os percentuais aplicados sobre a receita bruta. As empresas que podem escolher por essa tributação são as empresas que iniciaram as atividades ou resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não esteja compelida a tributação pelo lucro real, como determina o art. 587 da Lei 9580/2018.

Lopes et. al.(2017) assevera que tal modalidade de apuração é destinada às pequenas e médias empresas, pois sua contabilidade é mais simplória do que no lucro real, além da fiscalização mais fácil, haja vista que só há necessidade de mensurar a receita bruta total para se apurar o valor do tributo devido. Reitera-se que as empresas obrigadas a aderir a apuração do lucro real, estão proibidas de escolher o lucro presumido.

De acordo com Pêgas (2017) não podem optar por essa modalidade, mesmo com uma receita bruta total inferior ao limite determinado, as empresas que realizarem o pagamento mensal pelo sistema de estimativa, no decorrer do ano-calendário, inclusive através de balancetes de suspensão ou redução de imposto; aquelas cujas atividades sejam de instituições financeiras ou similares; as empresas que auferirem lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior, além daquelas que são beneficiárias de isenções ou reduções do IR e as que atuam com *factoring*.

Segundo Silva (2019) integram a receita bruta as receitas da prestação de serviços, da alienação de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto e o material de embalagem sejam provenientes de quem encomendou a industrialização, da atividade rural e das outras atividades abarcadas nos objetivos sociais da pessoa jurídica; as receitas de outras fontes não descritas diretamente nos objetivos da empresa, bem como os ganhos de capital; os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa; os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nos mercados de renda variável, e a parcela das receitas de exportações realizadas a pessoas ligadas ou domiciliadas em país com tributação favorecida, desde que não tribute a renda ou no caso de tributação a alíquota não atinja os 20%, estabelecida segundo as regras sobre preços de transferência, que ultrapassou o valor registrado na escrituração da empresa no

país. São deduzidas da receita bruta as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos concedidos e o IPI.

No Lucro Presumido, os impostos são calculados segundo o art. 591 da Lei nº 9580/2018, considerando a base de cálculo do imposto sobre a renda e do adicional, em cada trimestre, a qual é determinada através da aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta definida pelo art. 208, auferida no período de apuração, deduzida das devoluções e das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, e observado o disposto no § 7º do art. 238 e nas demais disposições. Em contrapartida, não devem ser computadas na apuração da base de cálculo:

- A receita própria da incorporação imobiliária sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda pelo regime especial de tributação de que trata o art. 486;
- As receitas próprias da incorporação de unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 contratadas no âmbito do PMCMV, conforme a Lei nº 11.977/2009, com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo regime especial de tributação de que tratam o § 6º e § 7º do art. 489;
- As receitas financeiras e as variações monetárias resultantes das operações de que tratam os incisos I e II do referido artigo
- As receitas próprias da construção de habitações de valor de até R\$ 100.000,00 nos moldes da Lei nº 11.977/2009, com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo regime especial de tributação de que trata o art. 495; e
- As receitas próprias de construção ou reforma de instituições educacionais para educação infantil com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo regime especial de tributação de que trata o art. 491.

A Lei nº 9580/2018 salienta ainda que não se incluem na receita das microempresas e das empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, os montantes recebidos e destinados à execução de pesquisa tecnológica e inovação tecnológica de interesse e ao encargo da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a empresa

recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante, conforme estabelece o §4º do art. 591 (BRASIL, 2018).

2.2.3 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123/2006, constituiu um sistema tributário simplificado, denominado Simples Nacional ou Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual é designado às empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00. (LOPES et. al. 2017).

De acordo com o SEBRAE (2018) a norma voltada para as micro e pequenas empresas Lei Geral também criou o microempreendedor individual, que é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.

O Simples Nacional refere-se ao recolhimento mensal, através documento único de arrecadação, denominado DAS- Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que se refere aos seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS (cota patronal), ICMS e ISS, quando requeridos. Tal guia deve ser recolhida até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência do fato gerador. (REZENDE, 2017)

Todo o país é obrigado a participar do Simples Nacional e tal escolha é realizada no ato de abertura da empresa ou até o último dia de janeiro de cada exercício. Considerando a atividade empresarial, este sistema pode ser mais benéfico para a empresa, mas devem-se considerar os obstáculos que versam sobre a vedação para algumas atividades. Não podem optar pelo Simples Nacional, as empresas que tenham auferido, no ano-calendário prévio, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00; que tenham participação de outra empresa no capital; que seja filial, sucursal ou representante, no Brasil, de empresa com sede no exterior. Também não podem optar pelo regime tributário do simples nacional, empresas que tenham participação de capital de pessoa física inscrita como empresário ou sócio de outra organização que receba tratamento jurídico diferenciado conforme a Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00, assim como a

empresa cujo titular ou sócio participe com um valor superior a 10% do capital de outra organização não beneficiada pela Lei de Micro e Pequenas empresas, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00. (SILVA, 2019)

A regra aplica-se ainda ao sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra empresa com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00; empresas constituídas nos atributos de cooperativa, exceto as de consumo; que integre o capital de outras organizações; que atue como banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar, entre outras determinações descritas na Lei nº 9.317/1996.

Considera-se como receita bruta neste caso o produto da venda de bens e serviços nas transações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas transações em conta de terceiros, salvo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O Cálculo do Simples Nacional é efetuado em aplicativo específico, conhecido como PGDAS para apurar do valor devido e criar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS. Tal aplicativo encontra-se no site do Simples Nacional (AYRES et. al. 2020).

O valor devido mensalmente pelas MPEs que optaram pelo Simples Nacional é estabelecido através da aplicação das tabelas anexas a Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com o art. 18 § 4º, da referida lei, o contribuinte deverá considerar, para fins de pagamento as receitas provenientes da revenda de mercadorias; as receitas oriundas da venda de mercadorias industrializadas; as receitas advindas da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis; as receitas provenientes da alienação de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa, bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação; as receitas oriundas da exportação de mercadorias para o estrangeiro, inclusive as alienações realizadas através de exportadora ou de sociedade de objetivo específico descrito no art. 56 da LC. 123/2006. (SILVA, 2019)

2.3 MAXIMIZAÇÃO DOS LUCROS

Entende-se que a avaliação de cada regime segundo o contexto empresarial no momento do planejamento tributário é o melhor método mais adequado para definir a tributação sobre o negócio e, com isso, reduzir os impostos que incidem na atividade empresarial.

Segundo Bisolo e Baggio (2012) considera-se que a opção pelo Simples Nacional para aqueles que se enquadram nos conceitos de MEI e MPEs é a melhor opção, haja vista que o cálculo é mais fácil e garante que serão pagos apenas os tributos necessários. Contudo, deve-se atentar para o faturamento de R\$ 3.6 mil para micro e pequenas empresas e R\$ 60 mil no caso do microempresário individual, além de verificar as atividades permitidas. A opção pelo lucro presumido mostra-se ideal para empresas que mantêm seu faturamento ao longo do ano, pois o cálculo dos impostos é realizado com base no lucro previsto para o ano-calendário, entretanto os ganhos devem estar no patamar entre R\$3.6 mil e R\$ 78 milhões de receita bruta por ano.

Já a opção pelo lucro real abrange todos os tipos de empresas sendo a melhor opção para as empresas que ultrapassam os requisitos dos regimes anteriores. As empresas com ganhos maiores que R\$78 milhões são obrigadas a aderir ao lucro real como meio de tributação, além daquelas que estão no ramo financeiro. Assim, o lucro real trimestral mostra-se como uma boa alternativa para as empresas com ganhos variáveis ao longo do ano. Este regime é mais complexo e requer mais atenção da gestão financeira quanto aos cálculos dos impostos devidos. (BISOLO E BAGGIO, 2012).

Como observado ao longo deste estudo, verifica-se que o planejamento tributário influencia na tomada de decisão sobre qual tributação será escolhida em cada ano fiscal, considerando os sistemas apresentados. As variações peculiares de cada regime tributário refletem a importância deste planejamento, visto que esta ferramenta dá ao gestor subsídios para identificar qual o sistema que deve ser implementado para o menor gasto tributário do negócio, através da análise dos demonstrativos financeiros e a avaliação da legislação aplicada.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da temática utilizou-se da metodologia descritiva, de abordagem qualitativa, mediante revisão bibliográfica. Este estudo foi constituído principalmente de artigos científicos, websites acadêmicos, revistas e livros de teóricos, pesquisa doutrinária, temas do cotidiano tributário/fiscal, com vistas a analisar a relevância do planejamento tributário.

A pesquisa descritiva pode ser definida como aquela que descreve uma realidade mediante a utilização de critérios sistemáticos que permitem a análise do fenômeno em estudo, proporcionando desse modo uma informação sistemática e comparável com a de outras fontes. Já a abordagem qualitativa é caracterizada como uma investigação científica que está focada na parte subjetiva do objeto analisado (CASELI, 2011).

De acordo com Santos e Parra Filho (2012) a pesquisa bibliográfica busca explicar uma questão, utilizando-se do conhecimento disponível em obras publicadas sobre a temática anteriormente. Neste tipo de pesquisa, o investigador faz um levantamento sobre o conhecimento disponível na área para compreender ou explicar, de forma mais aprofundada, o objeto de investigação, com o intuito de ampliar o grau de conhecimento em determinada área.

A análise sobre o objeto do estudo foi elaborada mediante a pesquisa de artigos dentro do corte temporal de 2010 e 2020 abarcando as bases de dados SPELL – Scientific Periodicals Electronic Library, Scielo, Scopus e Google acadêmico, além da legislação pertinente. Foram utilizados como critérios de inclusão os artigos científicos com disponibilidade do texto completo, sem restrições de idiomas, publicados no período entre 2010 e 2020. Tal corte temporal foi estabelecido com o objetivo de fundamentar a pesquisa em dados mais recentes. Foram excluídos os artigos duplicados, aqueles que não tinham texto completo disponível e aqueles que, após a leitura, formam identificados como não relacionados à temática.

A estratégia de busca desta pesquisa utilizou-se dos seguintes descritores: “planejamento”; “tributário”; “lucros”; “evasão”; “elisão”; em português e inglês e, posteriormente a inclusão do descritor “automotivo” para uma seleção mais apurada dos artigos. As buscas foram realizadas utilizando a junção dos operadores

booleanos OR e AND. Foi realizada inicialmente a análise do título e o resumo dos 53 artigos restantes, para garantir que contemplavam o assunto em questão, sendo eliminados os artigos que contemplavam algum dos critérios de exclusão, restando apenas 26 artigos, os quais foram submetidos à leitura na íntegra para avaliação dos resultados e discussão.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A bibliometria se vale da análise da produção científica mediante estudo de parâmetros observáveis como publicações, autores, palavras-chave, usuários, citações periódicos. Esses estudos tentam quantificar, descrever e prognosticar o processo de comunicação escrita (GUEDES; BORSCHIVER, 2005).

O procedimento inicial constituiu na identificação das questões de pesquisa – com base nos aspectos centrais do método – que se desejava responder. Em seguida, foi realizada busca dos termos “planejamento”; “tributário”; “lucros”; “evasão”; “elisão” nas bases de dados selecionadas, para o período de publicações entre 2010 e 2020, com o objetivo de reunir dados sobre a temática. Na parte final do trabalho, foram realizadas análises dos resultados com o intuito de mapear a área definida e identificar tendências futuras para pesquisas sobre a questão de evasão e elisão fiscal no setor automotivo.

Considerando as bases de dados selecionadas a tabela abaixo representa os artigos encontrados:

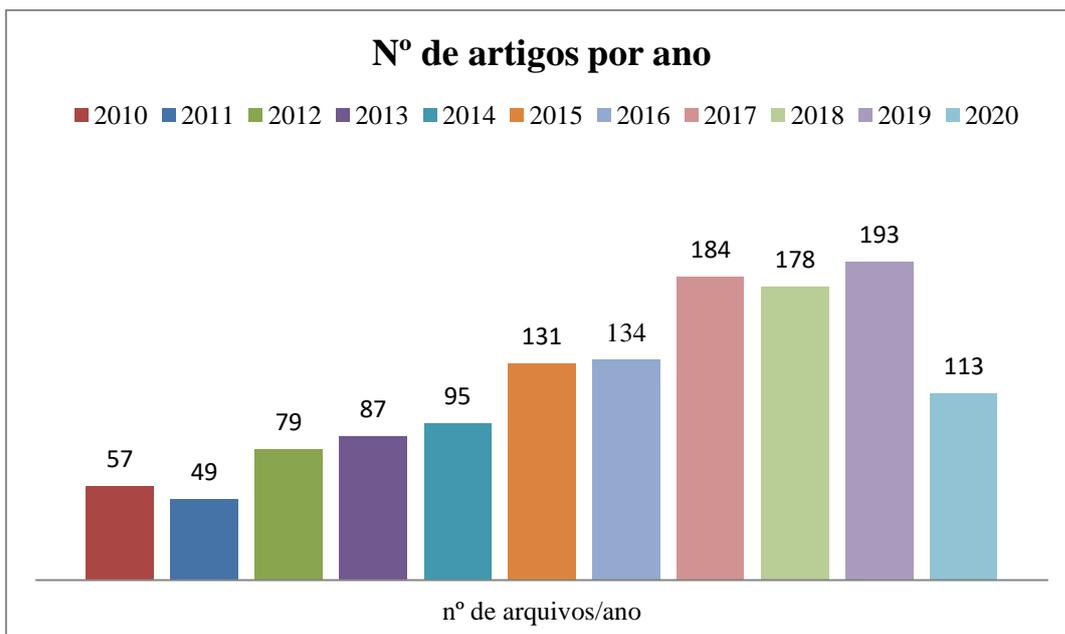
Tabela 1: Artigos encontrados conforme as bases de dados selecionadas

Bases de dados	Nº de artigos encontrados	Ano
SPELL	7	Entre 2015 e 2019
Scielo	11	Entre 2010 e 2019
Scopus	2	2011
Google acadêmico	1280	Entre 2010 e 2020

Fonte: Elaborado pelo autor

A amostra pesquisada no período de 2010-2020 (totalizando 10 anos) foi composta por 1.278 artigos. Observou-se também o aumento do número de publicações a partir de 2015. O Gráfico 1 apresenta a evolução da produção científica sobre a temática:

Gráfico 1: Quantidade de artigos por anos sobre a temática



Fonte: Elaborado pelo autor

A quantidade máxima de publicações ocorridas foi de 193 artigos em 2019. Acredita-se que a produção de artigos quanto à temática tenha relação com a conjuntura econômica favorável do período. De 2015 a 2019 estão concentradas aproximadamente 53% das publicações registradas, o que permite evidenciar uma ascensão do tema nos últimos anos.

Por fim, para promover uma seleção mais apurada incluiu-se entre os resultados o descritivo “automotivo”, restando apenas 53 artigos. Foi realizada a análise do título e o resumo, para garantir que contemplavam o assunto em questão, de modo que foram eliminados os artigos que não estavam de alguma forma alinhados com o objeto de estudo restando 25 artigos.

Tabela 2: Artigos selecionados para a elaboração do estudo

Autor	Título	Ano
ABRAHAM, Marcus	Curso de direito financeiro brasileiro	2013
ANDRADE, Stefani Pontes; BOFF, Caroline Dal Sotto.	Ferramentas de planejamento para tomada de decisão aplicadas a um microempreendedor individual (MEI)	2014
BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel	Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria	2012
CHIAVENATO, Idalberto;	Planejamento estratégico:	2014

SAPIRO, Arão	fundamentos e aplicações: da intenção aos resultados.	
CORRÊA, Gislaine Beatris.	A utilização da contabilidade gerencial como ferramenta de gestão e de planejamento para a expansão de uma microempresa tributada pelo MEI.	2017
CREPALDI, Silvio Aparecido	Planejamento tributário: Teoria e prática	2012
DIAS, Bruce Lincoln Pereira	Planejamento Tributário: elisão fiscal x evasão fiscal.	2018
FABRETTI, Lúdio Camargo	Contabilidade Tributária	2012
LIMA, Renata Mota Casado	Planejamento tributário e performance empresarial: Uma análise no setor de terceirização de mão de obra temporária	2014
LOPES, Caroline et al.	Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real.	2017
MACHADO, Hugo de Brito.	Introdução ao planejamento tributário	2014
MONTEIRO, Jose Morais; BARBOSA, Jenny Dantas	Controladoria empresarial: gestão econômica para as micro e pequenas empresas.	2011
MOREIRA, Rafael de L. et al.	A importância da informação contábil no processo de tomada de decisão nas micro e pequenas empresas.	2013
OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina.	A importância do planejamento tributário para as empresas.	2013
PÊGAS, Paulo Henrique	Manual de contabilidade tributária.	2017
REZENDE, Amaury José, PEREIRA, Carlos Alberto, ALENCAR, Roberta Carvalho	Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.	2010
ROSS, Stephen A. et al.	Fundamentos de administração financeira	2013
RUDOLF, José Francisco; SILVA, Ivonete Antunes dos Santos; HOLZKAMP, Maurício.	Considerações acerca da elisão e evasão fiscal	2014
SILVA, Laisla Thaís.	Planejamento tributário	2019
SILVA, Thais Lessa; VELOSO, Leonice; TOZI, Luiz Antonio.	Cenário macroeconômico e automobilístico no período de 2014 a 2017 e os impactos do rota 2030.	2018
SILVEIRA, Túlio Belchior Mano	Introdução ao estudo sobre a elisão fiscal, evasão fiscal e o planejamento tributário.	2014
SOUZA, Talita Cristina da Silva ; NISHINA, Cristina da Silva; VIEIRA, Ricardo Tanaka.	Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal	2016
SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões.	Planejamento tributário	2011
TORRES, Ricardo	Planejamento tributário	2013

VELLO, André Pinto Coelho; MARTINEZ, Antonio Lopo	Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado.	2014
--	---	------

Fonte: Elaborado pelo autor

Ademais, para complementar os achados desta pesquisa incluíram-se também artigos jornalísticos e a legislação pertinente à temática, nos moldes da metodologia apresentada a seguir.

Há um crescente interesse sobre o planejamento tributário, considerando a associação de fatores políticos e econômicos, que fundamentam as decisões empresariais, especialmente as relacionadas às escolhas tributárias (GUENTHER, MATSUNAGA E WILLIAMS, 2017). As pesquisas apresentam um novo panorama em relação ao comportamento dos gestores das empresas quando a temática aborda a natureza tributária com o intuito de minimizar a carga tributária das organizações.

Dentre os impostos incidentes nas empresas do setor incidem o Imposto de Renda De Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Progra de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações – ICMS, Contribuição a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Tendo em vista a possibilidade de diminuição de impostos, a planejamento tributário mostra-se indispensável em qualquer organização e integra as decisões estratégicas. As autoridades fiscais têm exigido mais transparência na conduta tributária, que ultrapassam as informações contábeis. Com o crescimento da globalização e das transações comerciais diversas ações foram implementadas para evitar a sonegação fiscal, destacando-se aqui o setor automotivo.

A Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – Dicot/Cecor, em conjunto com a Secretaria de Economia do Distrito Federal descobriu um esquema para burlar o ICMS praticado pela Nova Rede Automotiva, que culminou num prejuízo atualizado de aproximadamente R\$ 50 milhões. Verificou-se que o grupo empresarial atua ilegalmente para realizar a supressão de impostos, ludibriar

a fiscalização tributária através da omissão de informações, declarações falsas e uso de documento falso. (NOVO VAREJO, 2020).

A evasão ou sonegação fiscal é um meio ilícito de reduzir as cargas tributárias, enquanto a elisão abrange meios lícitos de planejar a tributação e reduzir a carga tributária. Cabe ressaltar as penalidades que podem ser aplicadas em caso de evasão fiscal: ao sonegar um tributo, há possibilidade de pagar multas sobre cada tributo sonegado; reclusão ou detenção. De acordo com Lima (2014) os tributos federais com melhor desempenho são o IRPJ e a CSLL, sendo que o aumento se reflete no setor automotivo, especialmente em períodos que antecedem graves crises econômicas.

Em 2018 foi sancionada a Lei nº 13.755/2018, que institui um regime tributário especial para o setor automotivo. Através deste o Governo passa a oferecer incentivos fiscais às montadoras e importadoras de autopeças que não possuem a capacidade de produzir no país produto equivalente. Conhecido como Rota 2030, o regime tem o intuito de tornar o mercado nacional mais competitivo, incentivando o desenvolvimento de inovações tecnológicas dentro do país. O sistema substitui o programa Inovar Auto, o qual violou regras internacionais. (SILVA, VELOSO E TOZI, 2018)

Existem vários casos de sonegação efetuados por empresas e os casos mais frequentes de evasão abrange a omissão nas declarações sobre Imposto de Renda da Jurídica e a omissão de informações referentes ao tributo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A Volkswagem foi investigada em 2015 por um suposto crime de evasão fiscal relacionado ao escândalo da manipulação das emissões de CO₂. O imposto de circulação de automóveis na Alemanha abrange um aspecto ambiental e é diretamente proporcional aos níveis de emissões do dióxido de carbono. Assim, milhares de proprietários de veículos da montadora pagaram menos impostos que os devidos. (UOL, 2015)

No contexto tributário, existem alternativas que podem reduzir a carga tributária, de acordo com a legislação vigente, contudo, a responsabilidade tributária das empresas quanto ao pagamento de impostos reflete percepções diferentes quanto ao montante “justo” a ser pago. Cabe salientar que os impostos são importantes para o desenvolvimento social, o que deve pesar na decisão da

empresa em incidir na evasão fiscal. De acordo com o Estudo Sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (2019) elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), os novos sistemas de controle fiscal promoveram a redução do índice de sonegação empresarial na América Latina. Ademais, a complexidade do sistema tributário brasileiro resulta em dúvidas para os contribuintes gerando inconsistências nos lançamentos fiscais. A identificação da sonegação fiscal é resultado o compartilhamento de informações entre os fiscos.

Atualmente, os principais programas federais de incentivo a indústria automotiva abrangem o Rota 2030 e o benefício para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. Dentre os principais pontos destaca-se a redução sobre produtos importados (IPI) sobre veículos menos poluentes. Além disso, estimula as empresas a investir em pesquisa e tecnologia, tendo como benefício a possibilidade de acumulo de até R\$ 1,5 bilhão. O setor automotivo é um dos segmentos que mais paga impostos. A Associação dos Fabricantes de veículos – Anfavea argumenta que em 2019 foram arrecadados US\$ 65 bilhões em impostos com a venda de veículos, totalizando R\$ 345 bilhões (GUARDA, 2021).

As regras definidas pelo regime Rota 2030 aplicam-se para a fabricação de automóveis comercializados e produzidos no país e definem o quanto precisa ser investido em pesquisa e desenvolvimento, além dos de aspectos como economia e segurança dos veículos. As empresas que aderirem ao programa se comprometem em elevar a eficiência energética. A Receita Federal acredita em uma renúncia fiscal de aproximadamente R\$ 1,646 bilhão.

As empresas habilitadas no Programa poderão deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos gastos realizados no país, no período de apuração, desde que possam ser classificados como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos.

Caso os gastos sejam considerados estratégicos no campo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a empresa pode se beneficiar com uma dedução adicional do IRPJ e do CSLL correspondente à aplicação da alíquota e adicional dos referidos tributos sobre até 15% e limitados a 45%, incidente sobre esses dispêndios. Ademais, há redução das alíquotas do IPI em até 2% para os veículos

que atenderem os requisitos do programa e a isenção do imposto de importação para os produtos que não tenham equivalente nacional com redução de até 15,3% do valor gasto em pesquisa e inovação no IRPJ e na CSLL. (SILVA, VELOSO E TOSI, 2018).

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou demonstrar a elisão e a evasão fiscal no âmbito do setor automotivo. O planejamento tributário busca identificar, através da análise dos aspectos empresariais mais importantes, o regime tributário que deve ser aplicado ao negócio para reduzir, eliminar ou retardar o pagamento do tributo. Para obter a maximização dos lucros diante do cenário econômico instável que o país atravessa e com altos índices de tributação, o planejamento tributário é uma ferramenta importante para que as empresas possam equacionar seus custos tributários, respeitando a legislação, o que se estende ao setor automotivo.

A alta carga do país acarreta a falência de empresas de todos os portes, pois afeta diretamente os ganhos econômicos e financeiros das organizações. As empresas devem sempre atentar para a redução da carga tributária, contudo sem violar as normas e incidir na sonegação fiscal, ou seja, o não pagamento do tributo, o que pode acarretar consequências graves para o empreendimento. Reitera-se que cada caso deve ser analisado de forma que maximize as vantagens tributárias.

O planejamento tributário mostra-se como parte importante da gestão financeira da empresa com a finalidade reduzir os custos com tributos, optando pelo regime menos oneroso para a organização. Através da elaboração deste planejamento podem-se impedir prejuízos para a empresa, visto que um planejamento tributário efetivo permite a avaliação de dados gerados pelo negócio por meio dos demonstrativos financeiros, promovendo um enquadramento fiscal correto, permitindo a redução dos impostos, além de fundamentar a tomada de decisões financeiras e administrativas.

Neste contexto buscou-se analisar os regimes tributários que incidem sobre as empresas quais sejam: o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Neste prisma, deve-se averiguar qual a melhor opção dentro da atividade empresarial, considerando seu porte e faturamento.

Verificou-se que são poucos os casos conhecidos de evasão fiscal no setor automotivo, embora este segmento seja reconhecido como um dos que mais impostos paga ao Governo. Recentemente, foi sancionada a Lei nº 13.755/2018 que estabelece um regime especial para o setor automotivo com benefícios no IRPJ, CSLL e IPI, para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que

aumentem a eficiência energética e a segurança veicular. Ao incentivar a indústria com a redução da carga tributária e contribuições indiretas, a arrecadação federal e a distribuição de receitas é afetada. Contudo, a promulgação da norma reforça a necessidade de uma reestruturação do sistema tributário.

Depreende-se que a elaboração de um bom planejamento tributário requer a análise constante da legislação, a possibilidade de compensação de tributos, avaliar se as atividades empresariais apresentam ou não um tratamento tributário diferenciado como a hipótese de substituição tributária, analisar o ramo de atuação da empresa e o melhor enquadramento tributário, além de observar um eventual aproveitamento de créditos tributários, resultando assim na maximização dos lucros.

REFERENCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. Elsevier Brasil, 2013.

ANDRADE, Stefani Pontes; BOFF, Caroline Dal Sotto. **Ferramentas de planejamento para tomada de decisão aplicadas a um microempreendedor individual (MEI)**. Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças, Caxias do Sul, v. 2, n. 1, p. 57-85, 2014.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. **Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria**. Revista de Administração IMED, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei Nº5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 15 de fev. 2021

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 15 de fev. 2021

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123consolidadacg_sn.htm. Acesso em 13 de fev. 2021.

Simples Nacional e MEI: Alterações para 2012. Disponível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes_2012.pdf. Acesso em 23 de jan. 2021.

Simples - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/?Pos=7&Div=GuiaContribuinte/Simples/>. Acesso em: 25 de jan. 2021.

BUENO, Jefferson Reis. **Qual a receita bruta e o número de empregados para MEI, ME e EPP?** SEBRAE – SC. 2017. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/numero-de-empregados-receita-bruta-para-mei-me-epp/> Acesso em: 20 de fev. 2021

CHIAVENATO, Idalberto; SAPIRO, Arão. **Planejamento estratégico: fundamentos e aplicações: da intenção aos resultados.** Elsevier Brasil, 2014.

CORRÊA, Gislaine Beatris. **A utilização da contabilidade gerencial como ferramenta de gestão e de planejamento para a expansão de uma microempresa tributada pelo MEI.** Universidade de Caxias do Sul, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: Teoria e prática.** Editora Saraiva: São Paulo 2012

CASELI, Helena de Medeiros. **Metodologia científica.** Universidade Federal de São Carlos 2011.

DIAS, Bruce Lincoln Pereira. **Planejamento Tributário: elisão fiscal x evasão fiscal.** Centro Universitário São Lucas. Porto Velho, 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** Editora Atlas São Paulo: 11º edição. 2012.

GUARDA, Adriana. **Setor automotivo é um dos que mais tem incentivo fiscal da União, mas carro nacional é um dos mais tributados do mundo.** UOL. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/01/12018375-setor-automotivo-e-um-dos-que-mais-tem-incentivo-fiscal-da-uniao--mas-carro-nacional-e-um-dos-mais-tributados-do-mundo.html#:~:text=Hoje%20os%20principais%20programas%20federais,expirou%20em%20dezembro%20de%202018.> Acesso em: 25 de fev. 2021

IBPT. **Estudo Sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras**. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. 2019. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-autos-de-infracao-e-sonegacao-fiscal/> Acesso em: 25 de fev. 2021

LIMA, Renata Renê Mota Casado. **Planejamento tributário e performance empresarial: Uma análise no setor de terceirização de mão de obra temporária**. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Gestão. Maceió, 2014

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. Revista Liceu On-Line, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao planejamento tributário**. São Paulo: Malheiros, 2014.

MONTEIRO, Jose Moraes; BARBOSA, Jenny Dantas. **Controladoria empresarial: gestão econômica para as micro e pequenas empresas**. Revista da Micro e Pequena Empresa, v. 5, n. 2, p. 38-59, 2011.

MOREIRA, Rafael de L. et al. **A importância da informação contábil no processo de tomada de decisão nas micro e pequenas empresas**. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 10, n. 19, p. 119-140, 2013.

NOVO VAREJO. **Grupo do mercado de peças automotivas é acusado de sonegar R\$ 50 milhões em impostos no DF**. 2020. Disponível em: <https://novovarejo.com.br/grupo-do-mercado-de-pecas-automotivas-e-acusado-de-sonegar-r-50-milhoes-em-impostos-no-df/> Acesso em: 25 de fev. 2021

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. **A importância do planejamento tributário para as empresas**. Revista Científica e-Locução, v. 1, n. 03, p. 9-9, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Grupo Gen-Atlas, 2017.

REZENDE, Amaury José, PEREIRA, Carlos Alberto, ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

ROSS, Stephen A. et al. **Fundamentos de administração financeira**. AMGH Editora, 2013.

RUDOLF, José Francisco; SILVA, Ivonete Antunes dos Santos; HOLZKAMP, Maurício. **Considerações acerca da elisão e evasão fiscal**. JICEX, v. 3, n. 3, 2014.

SANTOS, João Almeida; PARRA FILHO, Domingos. **Metodologia científica**. 2ª. Edição, Cengage Learning, 2012.

SEBRAE. **Conceito de Micro e Pequenas Empresas** 2018. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD> Acesso em 20 de fev. 2021.

SILVA, Laisla Thaís. **Planejamento tributário**. REGRAD- Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

SILVA, Thais Lessa; VELOSO, Leonice; TOZI, Luiz Antonio. **Cenário macroeconômico e automobilístico no período de 2014 a 2017 e os impactos do rota 2030**. CIMATech, v. 1, n. 5, 2018.

SILVEIRA, Túlio Belchior Mano. **Introdução ao estudo sobre a elisão fiscal, evasão fiscal e o planejamento tributário**. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, v. 8, n. 1, Jan/Jun, p. 87-130, 2014.

SOUZA, Talita Cristina da Silva ; NISHINA, Cristina da Silva; VIEIRA, Ricardo Tanaka. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. Revista Eletrônica Organizações e Sociedade, v. 5, n. 3, p. 115-127, 2016.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento tributário**. Revista CEPPG, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.

TORRES, Ricardo. **Planejamento tributário**. Elsevier Brasil, 2013.

UOL. **Procuradoria alemã investiga Volkswagen por suposto crime de evasão fiscal**. UOL Carros. 2015. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2015/11/24/procuradoria-alema-investiga-volkswagen-por-suposto-crime-de-evasao-fiscal.htm>

VELLO, André Pinto Coelho; MARTINEZ, Antonio Lopo. **Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado**. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014.